

PROJETO DE LEI N. 13.570/2015 .

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 9.470/2013, que dispõe sobre a oferta de coletes balísticos aos servidores da Guarda Municipal de Maringá.

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei n. 9.470/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo disponibilizará coletes balísticos aos servidores da Guarda Municipal e Patrimonial de Maringá, para uso no exercício das respectivas funções”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de julho de 2015.



EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor



LEI N. 9.470.

Autor: Vereador Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

Dispõe sobre a oferta de coletes balísticos aos servidores da Guarda Municipal de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

→ **Art. 1.º** O Chefe do Poder Executivo disponibilizará coletes balísticos aos servidores da Guarda Municipal de Maringá, para uso no exercício das respectivas funções.

Art. 2.º Os coletes balísticos serão adquiridos após estudo técnico do setor competente da Administração Municipal, que indicará o modelo a ser utilizado.

Parágrafo único. O uso dos coletes será obrigatório para todos os servidores que estiverem em serviço, independentemente do porte de armas.

Art. 3.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4.º Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.

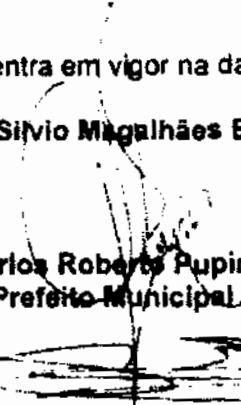
Art. 5.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.



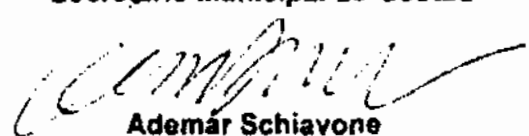
LEI N. 9.470.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 02 de abril de 2013.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Ademár Schiavone
Secretário Municipal de Trânsito e Segurança